

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA

Acrescenta §§ ao art. 87 do Projeto de Lei nº 8.046,
de 2010

O art. 87 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010 passa a tramitar acrescido dos §§ 14 e 15, com a seguinte redação:

Art. 87.

§ 14. Os honorários são devidos ao advogado nomeado como defensor dativo, que serão pagos Estado;

§ 15. São igualmente devidos os honorários nos processos que ocorrer a denúncia em garantia quando o denunciado estiver incluso em dos casos dos artigos 316, 317, incisos e 318, deste Código.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção desta garantia se enfeixa no princípio do tratamento isonômico; logo, nada mais precisa ser justificado.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

**Reinaldo Azambuja
Deputado Federal
PSDB/MS**